



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## LEI Nº 0590/2015

22.12.2015

**Sumula:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

CLAUDIO GUBERT, prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 12.900.440,00** (doze milhões novecentos mil e quatrocentos e quarenta reais).

**Art. 2º - Art. 2º** - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	357.800,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00
1400- RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	157.000,00
1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.575.600,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(-2.349.960,00)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>
2100 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12.900.440,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

### I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>780.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>12.120.440,00</b>
EXECUTIVO MUNICIPAL	701.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.155.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.586.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	856.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA e ESPORTES	3.202.820,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	1.841.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	1.026.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	649.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12.900.440,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

## GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

### a) Orçamento Fiscal

<b>Despesas Correntes</b> .....	<b>R\$ 12.504.240,00</b>	
Pessoal e Encargos Sociais .....		6.330.920,00
Juros e Encargos da Dívida .....		6.000,00
Outras Despesas Correntes .....		6.167.320,00
<b>Despesas de Capital</b> .....	<b>R\$ 296.200,00</b>	
Investimentos .....		234.200,00
Amortização da Dívida.....		62.000,00
<b>Reserva de Contingência</b> .....	<b>R\$ 100.000,00</b>	
Reserva de Contingência.....		100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b> .....	<b>R\$ 12.900.440,00</b>	

**Art. 6º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 2.586.220,00** (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 222.500,00** (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 298.500,00** (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**§ Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ Único** – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

**Art. 9** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2016 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ Único** – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Manfrinópolis, 22 de dezembro de 2015.

**CLAUDIO GUBERTT**  
PREFEITO MUNICIPAL